



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

LEI Nº 2.635 DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Dos Vereadores Éderson Alves dos Santos e Homero Marques Filho

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 34, ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 57 E, FINALMENTE DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 137, TODOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278 DE 11/11/1983, DISPONDO-SE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU AOS PORTADORES DE ALGUMAS DOENÇAS GRAVES.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS,
Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E
EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 34, o inciso IV, cuja redação é a seguinte:

“Artigo 34 - ...

IV – Também ficará isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo mensal, portador de alguma das seguintes doenças graves:
a) neoplasia maligna (câncer); b) síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS);
c) paralisia irreversível e incapacitante.

a) A isenção referida no inciso IV deste artigo estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

b) O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano em curso para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

c) Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, acompanhado da seguinte documentação:

1- cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

2- comprovante de renda familiar per capita de até um salário-mínimo mensal;

3- cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis ou documento hábil comprovando a respectiva propriedade;

4- cópia da capa do carnê do IPTU;

5- atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;

6- comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

d) Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta lei, a isenção será automaticamente cancelada.”

Art. 2º – Acrescenta-se ao artigo 57, o inciso IV, cuja redação é a seguinte:

“Artigo 57 - ...

IV - Também ficará isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo mensal, portador de alguma das seguintes doenças graves: a) neoplasia maligna (câncer); b) síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS); c) paralisia irreversível e incapacitante.”

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 137 da Lei Municipal nº 1.278 de 11/11/1983, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 137 – Ficam isentos do pagamento de taxas, a que se refere o Artigo 131, Inciso I (Coleta e remoção de lixo domiciliar), os patrimônios dos templos de qualquer culto e as entidades filantrópicas que sejam vinculados as suas finalidades essenciais ou dela decorrentes e o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até um salário-mínimo mensal, portador de alguma das seguintes doenças graves: a) neoplasia maligna (câncer); b) síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS); c) paralisia irreversível e incapacitante.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP

Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442

E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Palmital promoverá junto às suas Secretarias ampla divulgação da presente normalização.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto Municipal, o qual neste instrumento, irá estabelecer as normas de execução da presente pretensão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de agosto de 2014.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de agosto de 2014.


LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral